



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicológico na rede de saúde pública, no âmbito do Município de Teresina, às crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Terão prioridade de atendimento psicológico de rede de saúde pública, no âmbito do Município de Teresina, às crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

Parágrafo único. A prioridade de atendimento previsto no *caput* deste artigo se aplica as Unidades de Saúde Básicas (UBS), os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e similares que disponham de profissionais da Psicologia para atendimento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 04 de abril de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário


Vereadora **ELZUIÃ ALVES CALISTO**
2ª Secretária

